

LEI Nº 454 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a prova de vida dos beneficiários do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Aldeias Altas – IAPA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 78, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA PROVA DE VIDA

CAPÍTULO I

DA PROVA DE VIDA

Art. 1º - Os segurados e beneficiários do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Aldeias Altas deverão realizar anualmente a comprovação de vida, no mês de seu aniversário.

§ 1º - A prova de vida será realizada pelo beneficiário, mediante comparecimento à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Aldeias Altas, devidamente munido dos documentos de identificação pessoais.

§2º - A prova de vida poderá ser realizada também por meio eletrônico, desde que prevista e regulamentada no edital de convocação.

§ 3º - A prova de vida poderá ser realizada pelo representante legal ou pelo procurador do beneficiário, desde que munido de instrumento público de representação, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da prova de vida.

§4º - Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o IAPA poderá disponibilizar alternativas para a realização da Prova de Vida, tais como a comprovação *in loco*, mediante prévia solicitação e autorização.

Art. 2º - Os beneficiários que, por motivo de doença grave ou impossibilidade física, não puderem comparecer pessoalmente para realizar a Prova de Vida, poderão solicitar a visita de um representante do IAPA em sua residência ou local de internação, mediante agendamento prévio.

Art. 3º - Os beneficiários e segurados com idade maior ou igual a 76 (setenta e seis) anos deverão realizar a prova de vida obrigatoriamente de forma semestral, considerando o

mês do seu aniversário como marco temporal inicial.

Art. 4º - O não cumprimento da Prova de Vida, acarretará na suspensão temporária do pagamento do benefício, sendo restabelecido tão logo o beneficiário regularize sua situação junto ao IAPA.

Art. 5º - Fica autorizado o IAPA a firmar convênios com órgãos de assistência social, entidades filantrópicas e outros parceiros sem fins lucrativos, visando a colaboração mútua na realização da Prova de Vida e na identificação de beneficiários em situação de vulnerabilidade nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º - A realização da Prova de Vida deve ser realizada pelo segurado ou pensionista munido dos documentos disciplinados no Edital de convocação publicado anualmente. Parágrafo único. O comparecimento do beneficiário com a documentação incompleta implicará no imediato reagendamento para apresentação da documentação completa.

Art. 7º - Nos casos de decisões judiciais de Guarda, Tutela, Curatela ou representação legal de aposentado ou pensionista incapaz, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos do representante legal, além dos demais documentos exigidos em Edital:

I. Termo judicial de guarda, tutela ou curatela atualizados ou certidão do processo judicial datada de, no máximo, 180 dias.

II. Termo de Responsabilidade, conforme modelo previsto, o qual servirá de Prova de Vida do beneficiário, comprometendo-se o signatário a comunicar ao IAPA o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse a sua condição de Representante.

Art. 8º - Os casos omissos serão regulamentados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Aldeias Altas

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

KEDSON ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA